



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 54/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA HBX
PRODUTOS LTDA-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA HBX PRODUTOS LTDA-EPP**, CNPJ n.º 10.241.413/0001-11, sediada na Av. B, n.º 144, Shopping Radelgo, Loja 06, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Marques Lima Filho**, portador da Carteira de Identidade n.º 34094444, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 38.936/2010 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/11, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de discos rígidos (HD) SCSI para servidores de arquivos de usuários de rede e backup de dados do Fórum des. Sarney Costa para ampliação da capacidade de armazenamento, mediante as seguintes especificações e quantitativos abaixo:

Empresa: HBX PRODUTOS LTDA-EPP	
CNPJ: 10.241.413/0001-11	Inscrição Estadual: 10.432.985-8
Endereço: Av. B, nº 144, Shopping Radelgo, Loja 06, Setor Oeste, Goiânia-GO	
Fone: (62) 3092-9065 E-mail: eletronico@hbxprodutos.com.br	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	HARD DISK HARD DISK SEAGATE 300GB SCSI 15K Especificações: Formato (polegadas): 3,5 Interface Ultra: 320 Tipo de Interface: 80-Pinos Capacidade formatada (MB): 300GB Configuração do Disco Rígido Tempo de acesso típico (ms): 4,7 Latência rotacional média: 2,99 Velocidade de Rotação (RPM): 15000 Taxa de Transferência Interna: até 520 Mbits/s Taxa de Transferência Externa: 320 Mbits/s Especificações de confiabilidade Tempo de Vida Útil: 05 anos Garantia Mínima: 03 anos Especificações Físicas: Altura: 25.4 mm ou 1 polegadas Especificações Elétricas: Voltagem nominal (V): 12VDC± 5% Limites Ambientais Em operação: Temperatura (°C): 5 a 50 Mudança de Temperatura (°C): 20 Mudança de Humidade (%): 10 por hora Umidade (%): 95 Choque (Gs, 11 ms): 15 Vibração: 0,5 Altitude (m): -305 à 3,048 Fora de operação: Temperatura(°C): -40 a 70 Umidade (%): 95	11	R\$ 977,18



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mudança de Temperatura (°C): 20 por hora Choque (Gs, 11 ms): 200 Vibração (Gs, 11 ms): 2 Altitude (m): -305 à 12,210 Ruído: 3.9 bels MARCA: SEAGATE MODELO: ST 3300655LC		
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia oferecida pela empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, na Divisão de informática do fórum des. Sarney Costa, à Av. professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, CEP 65066-310, nos horários 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;

3.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionamento do produto e do suporte técnico, por período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, após a assinatura do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.3 Os produtos de informática serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.5 Os materiais/serviços deverão ser de primeira qualidade, **NOVOS NÃO RECONDICIONADOS E NÃO REMANUFATURADOS**, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.6 Na hipótese de substituição dos materiais que forem entregues em qualidade inferior ou fora da especificação à solicitada/aprovada pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a solicitação requerida pelo órgão competente, contados 20 (vinte) dias úteis da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

3.7 Na hipótese de complementação dos materiais que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pelo Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida, em prazo a ser negociado com o órgão supracitado, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça.

3.8 O Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça se comprometem a solicitar a quantidade mínima definida no Termo de Referência, em cada pedido que, porventura, venha a realizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 Gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

4.1.1. Indicar, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos de informática registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

U



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

5.1.1 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, com documentação técnica, termo de cessão de direito de uso e demais itens fornecidos pelo fabricante;

5.1.2 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na **Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa**, à Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, CEP 65066-310, nos horários 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis;

5.2. Prestar garantia de 36 (trinta e seis) meses e o atendimento da Assistência Técnica do próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada com cobertura de oito horas por dia nos cinco dias da semana, de segunda a sexta-feira.

5.3. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

5.4. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

5.5. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

5.9. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

5.10. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Poder Judiciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.11. Designar responsável para representar a Contratada junto ao Contratante para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.

5.12. Caso o representante da Contratada não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.16. Arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.17. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.18. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia é de 36 (trinta e seis) meses e o atendimento da Assistência Técnica do próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada com cobertura de oito horas por dia nos cinco dias da semana, de segunda a sexta-feira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 10.748,98 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2011NE01197**;

7.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os produtos de informática forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 4433, Conta Corrente 65000-1, Banco ITAÚ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos produtos de informática, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fiscal do contrato será o **Chefe da Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.748,98 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, MA, 18 de abril de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. VANDERLEI MARQUES LIMA FILHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Josane Lias Cunha.
RG Nº: 3671 7095-7 SSP/MA

NOME: Keila Daniela Cantanhêde
RG Nº: 87083098-8 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA HBX PRODUTOS LTDA-EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.936/2010-TJ; OBJETO: Aquisição de discos rígidos (HD) SCSI para servidores de arquivos de usuários de rede e backup de dados do Fórum Des. Sarney Costa para ampliação de capacidade de armazenamento; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa HBX PRODUTOS LTDA-EPP; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18.04.2011; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 10.748,98 (dez mil, setecentos e quarenta e oito e noventa e oito centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01197; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 30026; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. Vanderlei Marques Lima Filho – Representante Legal.

São Luís, 28 de abril de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
79/2011	28/04/2011 às 17:11	29/04/2011

Imprimir